



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 6

Ofício-Circular n. 41/2012
0012605-95.2011.8.24.0600

Florianópolis, 19 de março de 2012.

Senhor(a) Registrador(a) de Imóveis:

Encaminho a Vossa Senhoria cópia digitalizada do ofício nº 023/2011/LE/MED PLUS (fls. 1/3), subscrito pelo Senhor José Augusto Monteiro Neto, Liquidante Extrajudicial, bem como da decisão (fls. 4-5) exarada nos autos acima referidos, para que efetue a busca de bens em nome de Med Plus Saúde Ltda, CNPJ nº 03.945.993/0001-62.

Eventuais respostas positivas deverão ser encaminhadas diretamente ao subscritor do referido ofício, no seguinte endereço: Rua Paraíba, 330 – 11º andar – sala 1104 (Edifício Séculos) – Funcionários, Belo Horizonte/MG – CEP: 30.130-917.

Atenciosamente,

Davidson Jahn Mello
Juiz-Corregedor

Endereço: Rua Alvaro Mullen da Silveira, 208, 10º Andar - Torre I - Tribunal de Justiça, Centro - CEP 88020-901, Fone: (48) 3287-2762, Florianópolis-SC - E-mail: cgj@tjsc.jus.br

Med Plus Saúde Ltda – Em liquidação extrajudicial

fls. 1

OFÍCIO Nº 023/2011/LE/MED PLUS

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2011.

À

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DO SANTA CATARINA

Rua Álvora Millen da Silveira, 208
CEP 88020-901- Florianópolis - SC

Assunto: **Solicitação de informações sobre a existência de bens**

Senhor(a) Desembargador(a)

1. Nos termos da Resolução Operacional – nº 1.117, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2011, foi decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na Med Plus Saúde Ltda, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 03.945.993/0001-62, tendo sido nomeado como Liquidante o Sr. José Augusto Monteiro Neto, conforme Portaria nº 4.701, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. 21 de novembro de 2011.

2. O Regime de liquidação extrajudicial das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde encontra-se regulado pela Lei nº. 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001.

3. Dessa forma, considerando o disposto no art. 16, da Lei 6.024, de 13 de março de 1974, solicito a V.Sª o obséquio da adoção de providências necessárias no âmbito de suas competências com vistas à expedição de comunicado aos demais órgãos vinculados a essa instituição para que prestem, diretamente ao liquidante nomeado, as informações relativas à existência de propriedade da massa liquidanda.

4. Neste sentido, segue anexo, as cópias da Resolução Operacional de instauração do regime de liquidação extrajudicial e da Portaria de nomeação do liquidante extrajudicial.

5. Solicito, a propósito, que as informações relativas às providências requeridas sejam prestadas mediante expediente no qual deverá constar o número deste ofício e encaminhadas para o Núcleo da Agência Nacional de Saúde Suplementar Minas Gerais, situado Rua Paraíba, 330 – 11º andar – sala 1104 (Edifício Séculos) – Funcionários Cidade: Belo Horizonte, CEP: 30130-917.

6. Finalmente, requeiro que o pedido acima seja repassado, se for o caso, aos órgãos que irão encaminhar as informações sobre a adoção das medidas objeto deste ofício.

Atenciosamente.


José Augusto Monteiro Neto
Liquidante Extrajudicial

0012605-95-2011-8-24-0600 051011 1024 JU



Nº 222, segunda-feira, 21 de novembro de 2011

Diário Oficial da União - Seção 2

ISSN 1677-7050

47

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGENCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 24 de setembro de 2009 e de acordo com processo administrativo nº 33902.492428/2011-23, resolve:

Nº 4.700 - Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Fabiano Fabri Bayarri, registro de identidade nº 187.958/OAB-SP, para exercer a função de Liquidante Extrajudicial na operadora SERMA Serviços Médicos Assitenciais S/A, registro ANS nº 38812-2 e inscrita no CNPJ sob o nº 61.799.946/0001-54.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGENCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 24 de setembro de 2009 e de acordo com processo administrativo nº 33902.424946/2011-14, resolve:

Nº 4.701 - Art. 1º - Fica nomeado o Sr. José Augusto Monteiro Neto, registro de identidade nº M 1.656.977 SSP/MG, para exercer as funções de Liquidante Extrajudicial na operadora Med Plus Saúde Ltda., registro ANS nº 41.233-3 e inscrita no CNPJ sob o nº 03.945.993/0001-62.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGENCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I e III do art. 82 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, resolve:

Nº 4.702 - Art. 1º Fica exonerada a Sra. Cristina Angélica Eufáris Turbino, registro de identidade nº M 3.859.191/SSP-MG da função de Diretor Fiscal na operadora CEAM BRASIL - Planos de Saúde S/A, registro ANS nº 31147-2 e inscrita no CNPJ sob o nº 18.987.107/0001-30, para a qual havia sido nomeada através da Portaria nº 4.190 de 21 de dezembro de 2010 e publicada no Diário Oficial da União em 24 de dezembro de 2010.

Art. 2º De acordo com os documentos constantes no processo administrativo nº 33902.424946/2011-14, fica nomeado o Sr. José Augusto Monteiro Neto, registro de identidade nº M 1.656.977/SSP-MG, para exercer a função de Diretor Fiscal na operadora CEAM BRASIL - Planos de Saúde S/A, registro ANS nº 31147-2 e inscrita no CNPJ sob o nº 18.987.107/0001-30.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGENCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I e III do art. 82 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, resolve:

Nº 4.703 - Art. 1º Fica exonerado o Sr. Sidnei Tadeu Pinto e Christo, registro de identidade nº 6.067.135-X/SSP-SP da função de Liquidante Extrajudicial na operadora Pró-Saúde Planos de Saúde Ltda. - Em Liquidiação Extrajudicial, registro cancelado ANS nº 37.969-7 e inscrita no CNPJ sob o nº 02.929.110/0001-68, para o qual havia sido nomeado através da Portaria nº 4.437, de 31 de maio de 2011 e publicada no Diário Oficial da União em 01 de junho de 2011.

Art. 2º De acordo com os documentos constantes no processo administrativo nº 33902.494428/2011-23, fica nomeado o Sr. Fabiano Fabri Bayarri, registro de identidade nº 187.958/OAB-SP, para exercer a função de Liquidante Extrajudicial na operadora Pró-Saúde Planos de Saúde Ltda. - Em Liquidiação Extrajudicial, registro cancelado ANS nº 37.969-7 e inscrita no CNPJ sob o nº 02.929.110/0001-68.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGENCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I e III do art. 82 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, resolve:

Nº 4.704 - Art. 1º Fica exonerado o Sr. Álvaro Scimi Ito, registro de identidade nº 6045429-5/SSP-SP da função de Director Fiscal na operadora AMEPLAN Assistência Médica Planejada S/C Ltda., registro ANS nº 39.473-4 e inscrita no CNPJ sob o nº 67.839.969/0001-21, para o qual havia sido nomeado através da Portaria nº 4.192, de 21 de dezembro de 2010 e publicada no Diário Oficial da União em 24 de dezembro de 2010.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00022011112100047.

Art. 2º De acordo com os documentos constantes no processo administrativo nº 33902.427459/2011-11, fica nomeado o Sr. Hiroshi Fukuma, registro de identidade nº 4.167.448-0/SSP-SP, para exercer a função de Diretor Fiscal na operadora AMEPLAN Assistência Médica Planejada S/C Ltda., registro ANS nº 39.473-4 e inscrita no CNPJ sob o nº 67.839.969/0001-21.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA Nº 1745, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

O Diretor Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 11 do Regulamento da Anvisa aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, aliado ao que dispõem o inciso VIII do art. 16 e o inciso IV, §3º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da Anvisa, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Nomear os seguintes membros titulares da Câmara Técnica de Saneantes - CATES, vinculada à Agência Nacional de Vigilância Sanitária:

Celia Maria Carvalho Pereira Arnujo Romão: Farmacêutica Bióquímica - Doutora em Biologia Parasitária (Microbiologia) - Tecnologista em Saúde Pública do Instituto Nacional de Controle e Qualidade em Saúde - INCQS/FIOCRUZ;

Gilmara da Cunha Trivelato: Químico - Mestre em Educação - Doutor em Meio Ambiente - Pesquisador Titular da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO/SP;

João Justi Júnior: Biólogo - Mestre em Ciências, área de concentração Entomologia - Instituto Biológico/SP;

Ligia Veras Gimenez Fruchtingarten: Médica Pediatra e Coordenadora Clínica - Mestre em Toxicologia - Centro de Controle de Intoxicações da São Paulo - CCISP;

Solange Papini: Bióloga - Especialista em Ecotoxicologia - Mestre em Ecologia - Doutora em Ecologia. Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo, lotada na Coordenação de Vigilância em Saúde - COVISPA (Especialista em Saúde III - biólogo);

Valéria Rodrigues de Oliveira: Bióloga - Especialista em Microbiologia em Vigilância Sanitária - Vigilância Sanitária do Estado de Goiás/GO; e

Wagner de Assis Alves: Químico - Mestre em Química Inorgânica - Doutor em Química Inorgânica - Professor do Departamento de Química da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRJ.

Art. 2º Nomear o seguinte membro suplente da Câmara Técnica de Saneantes - CATES, vinculada à Agência Nacional de Vigilância Sanitária:

Kazuho Uchikawa Graziano: Enfermeira - Especialista em Licenciatura em Enfermagem - Especialista em Habilitação em Enfermagem Médico Cirúrgica - Mestre em Enfermagem - Doutor em Enfermagem - Pós-Doutora em Enfermagem - Universidade de São Paulo - USP.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 586, de 29 de setembro de 2004.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBOSA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.717, de 11 de novembro de 2011, publicada no D.O.U. nº. 218, de 14 de novembro de 2011, seção 2, página 23, onde se lê: "...26/11/11 a 31/11/2011...". Içá-se "...26/11/2011 a 01/12/2011...".

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no exercício da competência que lhe confere o art. 14, inciso VIII, do Estatuto da FUNASA, aprovado pelo Decreto nº 7.335 de 19.10.2010, publicado no D.O.U. de 20.10.2010, resolve:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nº 691 - Dispensar, a pedido, CELINA MARIA E SILVA PALHADIAS da função gratificada de Chefe do Setor de Capacitação da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Piauí, FG-2, código 50.0483.

Nº 692 - Designar MARIA JOSÉ FELIX DA SILVA para exercer a função gratificada de Chefe do Setor de Capacitação da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Piauí, FG-2, código 50.0483.

Nº 693 - Designar CIDNEY FERREIRA DA LUZ para exercer no período de 16 a 30.11.2011, o encargo de substituto eventual da Divisão de Administração da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Rio de Janeiro, DAS-101.2, código 50.0515.

Nº 694 - Dispensar, a pedido, ANA LUCIA OLIVEIRA SACRAMENTO da função Comissionada Técnica da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Rio de Janeiro, FCT-4, código 4037.

Nº 695 - Designar VALÉRIA CRISTINA DE FREITAS RIBEIRO COSTA para exercer a função Comissionada Técnica da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Rio de Janeiro, FCT-4, código 4037.

Nº 698 Designar JORGE ALVES COELHO para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Recursos Logísticos da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Rio de Janeiro, FG-1, código 50.0518.

Nº 701 - Designar ADRIANE DE MENEZES ROSENDO para exercer o encargo de substituto eventual do Chefe do Serviço de Convênios da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado de São Paulo, DAS-101.1, código 50.0673.

Nº 702 - Dispensar, a partir de 01.11.2011, VERA NÚBIA DOS SANTOS TELES BARBOSA do encargo de substituto eventual da Chefe do Setor de Cadastro e Pagamento da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado de Sergipe, FG-2, código 50.0650.

Nº 705 - Dispensar LINDVAL DE FREITAS ARAUJO FILHO do encargo de substituto eventual do Chefe do Serviço de Atividades Auxiliares do Departamento de Administração da Fundação Nacional de Saúde, DAS-101.1, código 50.0099.

Nº 706 - Designar JOSE LEIMAR CAMELO DA SILVA para exercer o encargo de substituto eventual do Chefe do Serviço de Atividades Auxiliares do Departamento de Administração da Fundação Nacional de Saúde, DAS-101.1, código 50.0099.

Nº 707 - Dispensar LINDVAL DE FREITAS ARAUJO FILHO da função Comissionada Técnica do Departamento de Administração da Fundação Nacional de Saúde, FCT-13, código 13029.

Nº 708 - Designar JOSE LEIMAR CAMELO DA SILVA para exercer a função Comissionada Técnica do Departamento de Administração da Fundação Nacional de Saúde, FCT-13, código 13029.

Nº 709 - Dispensar JOSE LEIMAR CAMELO DA SILVA da função gratificada de Assistente I da Presidência da Fundação Nacional de Saúde, FG-1, código 50.0021.

Nº 710 - Designar EDSON CARLOS MOREIRA SOARES para exercer a função gratificada de Assistente I da Presidência da Fundação Nacional de Saúde, FG-1, código 50.0021.

Nº 713 - Dispensar, a partir de 18.11.2011, ÉRICA MARIA ARAÚJO SABOIA LEITÃO do encargo de substituto eventual da Coordenação de Convênios da Procuradoria Federal Especializada da Fundação Nacional de Saúde, DAS-101.3, código 50.0045.

GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO ACRE

PORTARIA Nº 225, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no Estado do Acre, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 16 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.335, de 19 de outubro de 2010, publicado no D.O.U. de 20, subsequente, resolve:

Art. 1º - Altera a Comissão Permanente de Licitação da FUNASA/SUEST/AC, constituída através da Portaria nº 200 de 09 de setembro de 2011, publicada no D.O.U nº 176 de 13.09.2011, excluindo a servidora LUANA PEREIRA CARNEIRO COUTO, e incluindo como membros os servidores CLAUDIO AMIRTON PEREIRA DE MELO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe "A", Padrão I, Matrícula SIAPF nº 1306396 e FRANCISCA RAÍMUNDIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe "S", Padrão III, Matrícula SIAPF nº 0512340.

Art. 2º - Permanecem o servidor LUIZ DE SOUZA SANTOS, Auxiliar Administrativo, Matrícula SIAPF nº 0515149, Classe "S", Padrão III, como Presidente da CPL, e como Membros ADEMIR MENEZES DE FARIAS, Auxiliar Administrativo, Matrícula SIAPF nº 0515142, Classe "S", Padrão III, DAVI LUIZ GRUHN DAMASCENO, Matrícula SIAPF nº 1849064, Contratado Temporário/Engenheiro Civil, designados através da Portaria nº 200 de 09 de setembro de 2011, publicada no D.O.U nº 176 de 13.09.2011.

Nº 222, segunda-feira, 21 de novembro de 2011

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

83

**Ministério da Saúde****AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA****RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO N° 1.111.
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011**

Dispõe sobre o encerramento do regime especial de Direção Fiscal e cancelamento do registro provisório da operadora Fundação Orla Correia Sárua.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela RN n° 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória N° 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 22 de setembro de 2011, considerando os elementos constantes do processo administrativo n° 33902.333895/2011-12, adoto a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal e cancelado o registro provisório n° 35.657-3 na operadora Fundação Orla Correia Sárua, inscrita no CNPJ sob n° 41.343.187/0001-03.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

Mauricio Ceschin
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO N° 1.112.
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011**

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora Santa Casa de Misericórdia de Casa Branca.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "b" do inciso II do art. 64 do Regimento Interno aprovado pela RN N° 81, de 2 de setembro de 2004, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória N° 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 24 de outubro de 2011, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n° 33902.075483/2010-71, adoto a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora Santa Casa de Misericórdia de Casa Branca, registro ANS N° 31.589-3, inscrita no CNPJ N° 47.024.005/0001-18, promova a alienação da sua carteira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN N° 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

Mauricio Ceschin
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO N° 1.113.
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011**

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Santa Casa de Misericórdia de Casa Branca.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN N° 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória N° 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 24 de outubro de 2011, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n° 33902.261802/2010-60, adoto a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Santa Casa de Misericórdia de Casa Branca, registro ANS N° 31.589-3, inscrita no CNPJ sob n° 47.024.005/0001-18.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

Mauricio Ceschin
Diretor-Presidente

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011112100083

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO N° 1.114.
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011**

Dispõe sobre o encerramento do regime especial de Direção Fiscal na operadora Fundação de Amparo Social do Hospital Moinhos de Vento.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela RN n° 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei N° 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória N° 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 18 de outubro de 2011, considerando os elementos constantes do processo administrativo n° 33902.261802/2010-81, adoto a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto no inciso I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal na operadora Fundação de Amparo Social do Hospital Moinhos de Vento, registro ANS N° 36.901-2 e inscrita no CNPJ sob n° 01.204.105/0001-25.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

Mauricio Ceschin
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO N° 1.115.
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011**

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal da operadora PlanCor.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa RN N° 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei N° 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória N° 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 24 de outubro de 2011, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n° 33902.075483/2010-71, adoto a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora PLANCOR Ltda, registro ANS N° 40.514-1, inscrita no CNPJ sob n° 65.378.606/0001-00.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

Mauricio Ceschin
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO N° 1.116.
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011**

Dispõe sobre a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial na operadora SERMA Serviços Médicos Assistenciais S/A.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o inciso I e III do art. 82, da RN N° 197, de 16 de julho de 2009, e na forma do disposto no art. 24 da Lei N° 9.656, de 3 de junho de 1998, em reunião ordinária de 15 de setembro de 2011, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves, constantes no processo administrativo n° 33902.356593/2011-12, adoto a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora SERMA Serviços Médicos Assistenciais S/A, inscrita no CNPJ sob n° 61.799.946/0001-54, registro ANS N° 38812-2 e com fulcro no § 2º, do art. 99, da Lei n° 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora, o dia 25 de janeiro de 2011.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

Mauricio Ceschin
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO N° 1.117.
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011**

Dispõe sobre a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial na operadora MED PLUS SAL DE LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o inciso I e III do art. 82, da RN N° 197, de 16 de julho de 2009, e na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, em reunião ordinária de 22 de setembro de 2011, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n° 33902.261802/2010-60, adoto a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora MED PLUS SAL DE LTDA, registro ANS N° 41.463-8.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

Mauricio Ceschin
Diretor-Presidente

malidades econômico-financeiras e administrativas graves, constantes no processo administrativo n° 33902.067125/2005-28, adoto a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime especial de Liquidação Extrajudicial na operadora Med Plus Saúde Ltda, inscrita no CNPJ sob n° 03.945.993/0001-62, registro ANS N° 41.233-3 e com fulcro no § 2º, do art. 99, da Lei n° 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora, o nonagésimo dia anterior à data da publicação desta.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

Mauricio Ceschin
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO N° 1.118.
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011**

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora COOPTASIM-ES Coopertiva de Profissionais Técnicos na Administração de Serviços Evangélicos do Estado do Espírito Santo.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "b" do inciso II do art. 64 do Regimento Interno aprovado pela RN N° 81, de 2 de setembro de 2004, na forma do disposto no art. 24 da Lei N° 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pelo Regimento Interno N° 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 22 de outubro de 2011, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n° 33902.376458/2011-93, adoto a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora COOPTASIM-ES - Coopertiva de Profissionais Técnicos na Administração de Serviços Evangélicos no Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ N° 13.030.200/0001-51, sob número ANS N° 31.039-1, inscrito no CNPJ N° 03.946/0001-51, sob número ANS N° 31.039-1, inscreva a alienação da sua carteira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN N° 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

Mauricio Ceschin
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO N° 1.119.
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011**

Dispõe sobre a decretação da Portabilidade Especial dos beneficiários da operadora Policlínica São José Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 4º, inciso XXXIV, e 10, inciso II da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, na vista do disposto nos arts. 24 e 24-D da Lei N° 9.656, de 3 de junho de 1998, e na forma prevista nos arts. 6º, inciso IV, e 8º, inciso II, alínea "c" da Resolução Normativa - RN N° 197, de 16 de julho de 2009, em reunião ordinária de 24 de outubro de 2011, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves, constantes no processo administrativo n° 33902.13.030/2009-33 e 33902.298.284/2010-30 adoto a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica fixado o prazo de até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora Policlínica São José Ltda., exerçam a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar de escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa N° 186, de 14 de janeiro de 2008, observadas as seguintes especificações:

1 - a portabilidade especial de carências poderá ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação do plano de origem ser individual ou familiar, coletivo ou adesão ou coletivo empresarial, e da data de aniversário dos contratos;

II - os beneficiários que não tenham cumprido, no plano de origem, o prazo de carência previsto para os seus contratos, nos termos do inciso V do art. 12 da Lei N° 9.656, de 1998, ou que estejam cumprindo cobertura parcial temporária, poderão exercer a portabilidade especial, sujeitando-se aos períodos remanescentes de carência e cobertura parcial temporária;

III - a portabilidade especial poderá ser exercida entre planos de segmentações assistenciais distintas, desde que sejam cumpridos os períodos de carência e de cobertura parcial temporária para as coberturas incluídas no plano de destino e não previstas no plano de origem;

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial os requisitos previstos nos incisos II, III e IV e nos §§ 1º e 2º do art. 3º da Resolução Normativa N° 186, de 2008.

§ 2º Não será exigida a apresentação do relatório previsto nos arts. 18 e 19 da Instrução Normativa N° 19, de 3 de abril de 2009, da Diretoria de Normalização e Habilitação dos Produtos, devendo ser apresentado no prazo de três últimos meses, vencidos recebidos pelo beneficiário, nos termos do inciso I do art. 8º da Resolução Normativa N° 186, de 2008.

Art. 2º Fica decretado o regime de liquidação extrajudicial sobre a operadora Policlínica São José Ltda., inscrita no CNPJ sob o N° 03.917.947/0001-50 e registro ANS N° 41.463-8.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto ao disposto no art. 2º, cuja vigência terá início em 61 (sessenta e um) dias a partir da publicação desta Resolução.

Mauricio Ceschin
Diretor-Presidente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça

fls. 4

Autos nº 0012605-95.2011.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: José Augusto Monteiro Neto

Requerido: Med Plus Saúde Ltda.

DECISÃO

Trata-se de expediente encaminhado pelo liquidante extrajudicial da operadora de planos de assistência à saúde **Med Plus Saúde Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n. 03.945.993/0001-62. Com o fito de arrecadar o ativo e apurar o passivo patrimonial da liquidanda, requer a esta Corregedoria-Geral da Justiça sejam oficiadas as serventias sob sua competência para que prestem informações relativas à existência de bens de propriedade da empresa.

É o relatório necessário.

Ressalta-se, de início, que a busca é ato do Oficial de Registro de Imóveis, com previsão no Regimento de Custas e Emolumentos do Estado e no art. 14, parágrafo único, da Lei n. 6.015/1973, dentre outros.

Além disso, os artigos 16 e 17 da Lei de Registros Públicos estabelecem que "*Os oficiais e os encarregados das repartições em que se façam os registros são obrigados a lavrar certidão do que lhes for requerido*", e que "*Qualquer pessoa pode requerer certidão do registro sem informar ao oficial ou ao funcionário o motivo ou interesse do pedido*".

Entretanto, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, que regulamenta os procedimentos relativos ao foro extrajudicial no Estado, é omisso quanto à obrigatoriedade deste Órgão Censor em oficiar às serventias extrajudiciais para que procedam a busca de bens, quando requerido, como no presente caso.

Por outro lado, o mesmo código fixa a regra de que cabe ao próprio órgão prolator, nos casos de pedidos de averbação de indisponibilidade de bens, oficiar às serventias, de acordo com a conveniência do caso concreto (art. 815, § 1º), ressalvados os casos de ação popular ou ação civil pública, cuja comunicação poderá ser realizada por esta Corregedoria (art. 815, § 2º).

Não obstante, é cediço que, com a implantação do Sistema Hermes, ficou sobremaneira facilitada a comunicação entre a Corregedoria-Geral da Justiça e os serviços extrajudiciais deste Estado. Aliada a este fato, importante destacar a existência da Comunicação Interna n. 21, de 25-11-2011, determinando a realização de estudo para a modificação do aludido dispositivo.

Com base nisso, mitigou-se a regra prevista no artigo 815 do CNCJG para possibilitar a remessa de comunicação de indisponibilidade para outros casos além das duas exceções previstas no § 2º.

E, da mesma forma, tem-se deferido os pedidos de busca de bens.

Diante do exposto, expeça-se ofício circular aos serviços de Registro de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 5

Imóveis do Estado, remetendo-o via Sistema Hermes (malote digital), para que procedam a busca de bens nos termos *supra*, e, na sequência, informem diretamente à autoridade solicitante sobre o cumprimento da medida (sendo positiva a resposta).

Cientifique o requerente. Após, arquivem-se.

Deixo de remeter o presente processo ao crivo da Excelentíssima Vice-Corregedora-Geral da Justiça, diante do contido na Portaria n. 3/2012.

Florianópolis (SC), 13 de março de 2012.

Davidson Jahn Mello
Juiz-Corregedor